



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n. 312/GP/2026

Colniza-MT, 27 de abril de 2026.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente reencaminhar o Projeto de Lei de nº. 24/2026, que **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por
MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
Dados: 2026.05.12 09:29:38 -03'00'

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



**PROTOCOLO GERAL 674/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 10:04
Administrativo**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 24/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 24/2026**, que dispõe sobre a **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502 DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei 502/2011, para fazer incluir os artigos 9-A, 41-A, 41-B, 47-A, 47-B, 47-C.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 27 de abril de 2026.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199
100

Assinado de forma digital por
MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
Dados: 2026.05.12 09:29:48
-03'00'

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 502
DE 02 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado e acrescentado os artigos 9-A, 41-A, 41-B, 47-A e 7-B na redação da Lei Municipal nº 502, de 02 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9-A. Nos novos concursos públicos para provimentos de vagas aos cargos da Carreira de Professores, só serão aceitas inscrições de candidatos para Professor com Graduação em Licenciatura na área de atuação.

Parágrafo único. A comprovação da titulação para o cargo Professor com Graduação em Licenciatura na área de atuação, deverá ser feita antes da convocação para nomeação e posse

Art. 41-A. Fica garantido o pagamento do piso salarial profissional nacional aos Professores de forma proporcional a jornada de trabalho, não sendo o gestor obrigado a cumprir com índices de reajuste do piso definido nacionalmente, mas sim garantir que o vencimento base inicial de ingresso na carreira não seja inferior ao piso nacionalmente definido.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, somente será considerado vencimento base inicial conforme a documentação e posse do cargo, não sendo permitido considerar regras do Magistério para quem não ingressou através do Magistério.

Art. 41-B. Aos atuais Professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo somente será aplicado o reajuste do piso definido nacionalmente nos casos em que o valor do padrão de vencimento base inicial da carreira estiver inferior ao piso definido, ocasião em que o gestor deverá aplicar totalmente e/ou parcialmente os percentuais do piso como forma de complemento para garantia piso definido nacionalmente

ANEXO 27

Grupo Ocupacional : PROFESSOR

Vencimento Padrão Inicial	Título do Cargo	HS/ Semanal
4.667,05	Professor Nível Superior	30HS

CLASSES	A	B	C	D
COEFICIENTE	1	1,133	1,348	1,533

Requisitos da Classe - Professor nível superior

A	Habilitação específica de nível superior;
C	Requisito da classe B , mais mestrado
D	Requisito da Classe C, mais Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

ANEXO 28 – CRIADO PELA LEI ***/2026 - PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS							
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL				
			CLASSES				
			A	B	C	D	
			1,0	1,133	1,348	1,533	
			Graduação	Pós	Mestrado	Doutorado	
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.667,05	5.287,77	6.291,18	7.154,59	
03 a 04 anos	II	0,06	4.947,07	5.605,03	6.668,65	7.583,86	
04 a 05 anos	III	0,08	5.040,41	5.710,79	6.794,48	7.726,95	
05 a 06 anos	IV	0,10	5.133,76	5.816,54	6.920,30	7.870,05	
06 a 07 anos	V	0,12	5.227,10	5.922,30	7.046,13	8.013,14	
07 a 08 anos	VI	0,14	5.320,44	6.028,06	7.171,95	8.156,23	
08 a 09 anos	VII	0,16	5.413,78	6.133,81	7.297,77	8.299,32	
09 a 10 anos	VIII	0,18	5.507,12	6.239,57	7.423,60	8.442,41	
10 a 11 anos	IX	0,20	5.600,46	6.345,32	7.549,42	8.585,51	
11 a 12 anos	X	0,22	5.693,80	6.451,08	7.675,24	8.728,60	
12 a 13 anos	XI	0,24	5.787,14	6.556,83	7.801,07	8.871,69	
13 a 14 anos	XII	0,26	5.880,48	6.662,59	7.926,89	9.014,78	
14 a 15 anos	XIII	0,28	5.973,82	6.768,34	8.052,71	9.157,87	
15 a 16 anos	XIV	0,30	6.067,17	6.874,10	8.178,54	9.300,96	
16 a 17 anos	XV	0,32	6.160,51	6.979,85	8.304,36	9.444,06	
17 a 18 anos	XVI	0,34	6.253,85	7.085,61	8.430,19	9.587,15	
18 a 19 anos	XVII	0,36	6.347,19	7.191,36	8.556,01	9.730,24	
19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.440,53	7.297,12	8.681,83	9.873,33	
20 a 21 anos	XIX	0,40	6.533,87	7.402,87	8.807,66	10.016,42	
21 a 22 anos	XX	0,42	6.627,21	7.508,63	8.933,48	10.159,51	
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.720,55	7.614,39	9.059,30	10.302,61	
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.813,89	7.720,14	9.185,13	10.445,70	
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.907,23	7.825,90	9.310,95	10.588,79	
25 a 26 anos	XXIV	0,50	7.000,58	7.931,65	9.436,78	10.731,88	
26 a 27 anos	XXV	0,52	7.093,92	8.037,41	9.562,60	10.874,97	
27 a 28 anos	XXVI	0,54	7.187,26	8.143,16	9.688,42	11.018,06	
28 a 29 anos	XXVII	0,56	7.280,60	8.248,92	9.814,25	11.161,16	
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	7.373,94	8.354,67	9.940,07	11.304,25	
30 a 31 anos	XXIX	0,60	7.467,28	8.460,43	10.065,89	11.447,34	
31 a 32 anos	XXX	0,62	7.560,62	8.566,18	10.191,72	11.590,43	
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.653,96	8.671,94	10.317,54	11.733,52	
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.747,30	8.777,69	10.443,36	11.876,62	
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.840,64	8.883,45	10.569,19	12.019,71	
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.933,99	8.989,21	10.695,01	12.162,80	